



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 135 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

## RESOLUÇÃO Nº 03/2005.

**Súmula: Emenda a Lei Orgânica do Município de Abatiá (resolução 01/90) instituindo vedação do acúmulo de cargos entre membros da comissão de licitação e chefia de compras.**


Faço saber que a Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, **APROVOU**, e a Mesa Diretora da Câmara, promulga a seguinte Resolução:

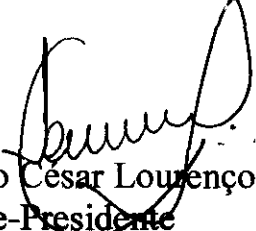
**Art. 1º:** Acrescenta-se o parágrafo único, ao artigo 147, da Lei Orgânica do Município de Abatiá – Estado do Paraná, com a seguinte redação.

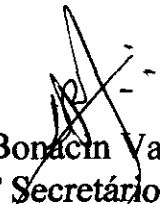
**Parágrafo Único** – Ao servidor municipal é vedado o acúmulo de cargo, função ou atribuições de membro da comissão de licitação com assessoramento ou chefia de setor ou departamento que trata da aquisição de bens e serviços, bem como de responsabilidade por conta de pronto pagamento, nos Poderes Legislativo e Executivo.

**Art. 2º-** Esta resolução entrará em vigor no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da sua promulgação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal, aos 14 de março de 2006.

  
Jean Kleuber Novais Sá Teles  
Presidente

  
Julio César Lourenço  
Vice-Presidente

  
Walter Bonacim Valentini  
1º Secretário

### PUBLICAÇÃO

A PRESENTE LEI FOI PUBLICADA  
NO JORNAL TRIBUNA DO VALE  
Nº 608 PÁGINA Nº 10  
EM 22, 03, 06

  
Diretor do Município